

Nota Técnica nº 13/2016/COVEC/SOE
Documento nº: 00000.053417/2016-41

Em 20 de setembro de 2016.

Ao Senhor Superintendente de Operações e Eventos Críticos
Assunto: **Análise da contestação da SEMARH-SE referente à certificação da meta 1.4 do Progestão do estado de Sergipe no exercício de 2015**
Referência: Processo nº 02501.001369/2013.

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar o pedido de reconsideração feito pelo Estado de Sergipe (SE) quanto à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, sob responsabilidade das Superintendências de Operações e Eventos Críticos – SOE e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.
2. O pedido de reconsideração foi feito pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEMARH-SE, por meio do Ofício Externo nº551/2016–SRH (documento nº 46621/2016), de 12 de agosto de 2016, encaminhado à SOE por meio do Despacho nº 61/2016/COAPP/SAS (documento 47560/2016), de 22 de agosto de 2016.
3. A meta avaliada pela SOE em conjunto com a SGH corresponde à *“operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes”*.
4. A parte da meta avaliada pela SOE, por meio da Nota Técnica nº 10/2016/COVEC/SOE (documento 31222/2016), se refere à *“Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre envio e evolução de eventuais eventos críticos”*.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

5. Na avaliação realizada pela COVEC/SOE foram cortados pontos por dois motivos: não divulgação dos boletins de acompanhamento fluviométrico na internet, de forma que a sociedade tenha acesso às informações, e o conteúdo dos boletins se restringiam a previsões climáticas, sendo que o monitoramento de cotas não era efetivo.
6. No pedido de reconsideração da avaliação foi informado que as cotas das estações fluviométricas de monitoramento são arbitrarias, e que não foi feita amarração altimétrica das estações para fins de monitoramento de eventos críticos, de forma a se traduzir a leitura do nível do rio para níveis de normalidade, atenção e alerta.
7. Nesta linha, foi argumentado na solicitação que se optou por ter um sistema que informasse à defesa civil sobre a situação de ascensão, decréscimo e estabilidade/instabilidade. A Defesa Civil seria alertada quando o rio estivesse em situação de ascensão e houvesse previsão de chuvas.
8. Não foram feitas argumentações quanto à disponibilização dos dados na internet, que pelos critérios de avaliação equivaleria a 15% da nota final.

9. Os boletins sugeridos para a sala de situação dos estados têm como objetivo fazer um acompanhamento de rios, reservatórios e precipitações, além das previsões climáticas. Se o boletim informar uma cota arbitrária e não associar isso fisicamente a nenhum dano nas áreas urbanas, não há como prever uma atuação da Defesa Civil em tais áreas. Dentro da argumentação do pedido de reconsideração o rio poderia estar em época de estiagem, apresentar três dias de cotas “ascendentes”, previsão de chuva, e acionar o alerta. Isso com o rio apresentando cotas e vazões baixas, em época de estiagem.

10. O boletim com conteúdo restrito à previsão climática não faz uso das estações automáticas que foram fornecidas pela ANA na montagem das salas de situação e não atingem o objetivo de acompanhar as condições hídricas de rios, reservatórios e precipitações. Utilizar apenas as previsões meteorológicas pode ser útil para pequenas bacias hidrográficas urbanizadas, mas não é completa para bacias hidrográficas maiores. Por este motivo, nas avaliações do contrato do Progestão são considerados não só os boletins produzidos como o conteúdo dos mesmos.

11. Outra observação pertinente é de que os boletins, conforme previstos na meta, devem ser diários. Os boletins considerando três dias de leituras de régua para definir se o rio se encontra em ascensão ou descendente não cumprem a meta proposta de produção diária de boletins de monitoramento.

12. Diante do exposto nesta nota, não há motivos para alteração da avaliação. Não foram apresentados novos dados ou relatórios que permitam clarear a avaliação. Não é necessário ter régua referenciadas à rede do IBGE, as cotas arbitrárias servem para um sistema de alerta efetivo se houver uma observação no local das cidades de qual cota representaria atenção, alerta ou inundação. O monitoramento de uma estação fluviométrica qualquer pode ser uma cota arbitrária, por exemplo, de 360 cm. Se sabemos que com 400 cm há inundação em algum ponto da cidade, sabemos que temos que ficar alertas para a possibilidade de inundação nestes locais ao ler a cota arbitrária da estação fluviométrica. Um gráfico com o acompanhamento das cotas ao longo do tempo é a forma mais simples e eficaz de visualizar as informações de um monitoramento e entender se o rio se encontra em regime de cheia ou estiagem, e se as cotas são preocupantes.

13. Espera-se com esta meta, que sejam feitos boletins diários, nos dias úteis, permitindo até 10% de falhas, mas de boletins que devem necessariamente conter as informações levantadas pelas estações automáticas fornecidas pela ANA e integrantes da rede de monitoramento da sala de situação estadual, e que estas leituras façam sentido para alertar a Defesa Civil e a sociedade para a possibilidade de inundação. Cabe lembrar, que mesmo com algumas melhorias possíveis, foi cumprido percentual alto da meta; 71%. Para atingir 100% na avaliação são necessários boletins diários, leitura de cotas dos rios (ou reservatórios, conforme o caso), podendo conter dados de chuva e previsão climática obtida de outros órgãos, disponibilização em site para que a sociedade tenha acesso às informações, e distribuição para os órgãos interessados, incluindo a Defesa Civil.

14. Desta forma, mantemos a certificação de cumprimento de 71% da parte relativa à “Produção de boletins diários”, referente à Meta de Cooperação Federativa I.4 –Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS ROMAN
Coordenador de Eventos Críticos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos